CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR
6169
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 555/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 555/2025, de autoria do vereador Orlando Palhinha que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta relevante interesse público, na medida em que busca mitigar problemas recorrentes no Município de Salvador, especialmente durante períodos chuvosos, como alagamentos, entupimento da rede de drenagem e acúmulo de resíduos urbanos.

No que tange ao impacto financeiro, a proposição implica, em princípio, na geração de despesas para aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos tecnológicos. Todavia, tais custos podem ser compensados a médio e longo prazo pela redução de gastos com limpeza emergencial, reparos urbanos, além de prejuízos causados por enchentes.

Ademais, a matéria poderá ser implementada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, ou por meio de parcerias público-privadas, convênios ou captação de recursos junto a entes estaduais e federais, o que mitiga o impacto imediato nas contas públicas.

Importante destacar que a proposição deve observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à indicação das fontes de custeio, requisitos que poderão ser ajustados no curso da tramitação legislativa.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento de natureza financeira ou orçamentária que inviabilize a tramitação da matéria, desde que observadas as condicionantes legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6169
MAT.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 555/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios